

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de provocação da 1ª Subdefensoria Pública-Geral visando à recomposição inflacionária da bolsa-auxílio destinada aos estagiários de Direito (ensino superior). O pedido veio acompanhado de despacho do DOF indicando haver recursos orçamentários suficientes e apontando saldo de R\$ 245.560.835,81 mesmo após a implementação da proposta, conforme se vê:

Para a despesa prevista neste processo, indicamos os recursos orçamentários suficientes, nos termos do Decreto nº 66.436 de 13 de janeiro de 2022.

| FUNÇÃO: 002.001.055 |                           |  |          |                                  |
|---------------------|---------------------------|--|----------|----------------------------------|
| PTRES: 420149       |                           | PROGR. DE TRAB.: 03.092.4200.5798.0000 |          | NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36-13 |
| QUOTA MENSAL        | SALDO ANTERIOR            | DÉBITO                                 | CRÉDITO  | SALDO ATUAL                      |
| JANEIRO             | -                         | -                                      | -        | -                                |
| FEVEREIRO           | -                         | -                                      | -        | -                                |
| MARÇO               | -                         | -                                      | -        | -                                |
| ABRIL               | -                         | -                                      | -        | -                                |
| MAIO                | -                         | -                                      | -        | -                                |
| JUNHO               | -                         | -                                      | -        | -                                |
| JULHO               | -                         | -                                      | -        | -                                |
| AGOSTO              | R\$ 67.713.855,18         | -                                      | -        | R\$ 67.713.855,18                |
| SETEMBRO            | R\$ 41.858.654,79         | R\$ 435.702,00                         | -        | R\$ 41.422.952,79                |
| OUTUBRO             | R\$ 45.723.698,27         | R\$ 726.170,00                         | -        | R\$ 44.997.528,27                |
| NOVEMBRO            | R\$ 44.399.487,55         | R\$ 726.170,00                         | -        | R\$ 43.673.317,55                |
| DEZEMBRO            | R\$ 48.479.352,02         | R\$ 726.170,00                         | -        | R\$ 47.753.182,02                |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 248.175.047,81</b> | <b>R\$ 2.614.212,00</b>                | <b>-</b> | <b>R\$ 245.560.835,81</b>        |

Vê-se, então, que além de justa e necessária, a medida também é viável do ponto de vista orçamentário, inclusive com efeito retroativo ao dia 13/09/2022, conforme se vê:

| CATEGORIA                                    | QUANTIDADE   | BOLSA        | TOTAL MÊS               | % de Reajuste |
|--|--------------|--------------|-------------------------|---------------|
| Nível Médio                                  | 232          | R\$ 600,00   | R\$ 139.200,00          | 19,88%        |
| Nível Superior - Direito                     | 2709         | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.709.000,00        | 19,33%        |
| Nível Superior - Psicologia e Serviço Social | 141          | R\$ 1.000,00 | R\$ 141.000,00          | 19,33%        |
| Nível Superior - Outras áreas                | 453          | R\$ 1.000,00 | R\$ 453.000,00          | 19,33%        |
| Pós-graduação - Direito                      | 840          | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.428.000,00        | 13,33%        |
|  | <b>4.375</b> |              | <b>R\$ 4.870.200,00</b> |               |

| IMPACTO FINANCEIRO - Readequação do valor da bolsa |                   |                  |
|--|-------------------|------------------|
| 2022   | Período até 31/12 | R\$ 2.614.212,00 |

Para fins de cálculo foi considerada a data de 13/09/2022.



É o breve relatório.

Conforme exposto pelo proponente, pelo relator e pelos demais conselheiros por ocasião da primeira discussão, a valorização do quadro de estagiários é medida que se impõe com o objetivo de retribuir adequadamente o trabalho dos acadêmicos,

considerando a média de outros órgãos. Por estas razões e considerando que o cálculo de impacto financeiro foi realizado com base na data de 13/09/2022, proponho que o reajuste tenha vigência desde então.

Ademais, a proposta também visa a qualificar o processo de seleção, objetivo que certamente não será atingido apenas com o incremento da bolsa auxílio. Além de tornar o estágio em nossa instituição mais atrativo do ponto de vista financeiro, é preciso também adequar as provas do concurso de ingresso às necessidades institucionais. Por isso, voto pela alteração das regras que disciplinam o concurso de credenciamento dos estagiários para prever, a critério da coordenação das unidades, a realização de provas discursivas ou objetivas, aplicadas presencialmente.

Assim, a nova Deliberação passaria a contar com a seguinte redação:

"Deliberação CSDP nº , de 04 de novembro de 2022

Altera a Deliberação CSDP nº 026/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Artigo 1º - A Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

§ 1º - Sempre que necessária a abertura de concurso, nos termos do artigo 4º ou da parte final do artigo 6º, ambos desta Deliberação, a coordenação da unidade deverá indicar se o exame consistirá em prova objetiva ou dissertativa, nos termos do artigo 7º desta Deliberação.

§ 2º - Sendo indicada prova dissertativa, a coordenação designará examinador dentre os Defensores Públicos da própria unidade, na forma do artigo 6º, II, da Deliberação CSDP nº 340.

§ 3º - As provas discursivas serão realizadas presencialmente, excetuadas as situações de emergência sanitária, assim definidas pela autoridade competente.

Artigo 13 - (...)

I – ao recebimento de bolsa mensal, paga com recursos do Fundo de Assistência Judiciária, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a partir do dia 13/09/2022.

(NR)”

Artigo 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN

Conselheiro – representante do nível I